

Screenshot of a web browser showing a legal document from the PJe system. The document is a petition (Petição) regarding the payment of a judgment (JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO). It is dated April 15, 2020, and signed by João Barbosa, Advogado. The document is addressed to the Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, PI. The process number is 2656128-C3/2019-05732/INVALIDEZ.

PJe ProceComCiv 0803184-73.2018.8.18.0049

EMERSON ALEF DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO ...

9258934 - Petição (2656128 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)

Juntada por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 15/04/2020 10:49:38

15 Apr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO
9258932 - Petição (Petição JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO)
9258934 - Petição (2656128 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
9258935 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2656128 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02)
9258938 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2656128 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03)

25 Mar 2020

EXPIRAÇÃO DE OUTROS

protocolo.pdf protocolo.pdf

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO/ABOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08031847320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESSES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Exibir todos

PT 10:50 15/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08031847320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Cumpre esclarecer que, em que pese a parte autora tenha elaborado petição dando início à fase de cumprimento de sentença, fato é que não houve observância da previsão trazida pelo artigo 524, CPC, pois não consta apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, limitando-se a requerer o pagamento do valor fixo, sem atualização, contido em sentença.

Desde já o réu IMPUGNA expressamente o pedido de pagamento no montante de R\$ 843,75, pois não há qualquer cálculo nos autos demonstrando como tenha se obtido o referido valor. Fato é que se a parte autora fosse requerer o pagamento do montante, como fez, sem atualização, o valor final seria R\$ 735,00 (R\$ 135,00 + R\$ 600,00).

De sorte que o pagamento já foi realizado, conforme comprovante em anexo, de acordo com a atualização prevista em sentença, ou seja, R\$ 135,00, valor da condenação atualizado até pagamento, que perfaz o valor de R\$ 167,44, acrescido do montante de R\$ 600,00 de honorários, tendo como valor final o depósito de R\$ 767,44. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência do pagamento realizado. Havendo concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, pugna pela extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, NCPC.

Não havendo concordância, o que admite-se por razões de argumentação, eis que o pagamento se deu nos exatos termos fixados em sentença, pugna pela intimação da parte exequente para regularizar a petição apresentada, preenchendo os requisitos necessários contidos no artigo 524, CPC e posterior intimação do executado, nos termos do artigo 523, CPC.

Termos em que, Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUÍ, 14 de abril de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 135,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Dezembro/2017 a Fevereiro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	3/10/2019 a 10/4/2020	
Dados calculados		
Fator de correção do período	792 dias	1,170089
Percentual correspondente	792 dias	17,008924 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 157,96
Juros(190 dias-6,000000%)	(+)	R\$ 9,48
Sub Total	(=)	R\$ 167,44
Valor total	(=)	R\$ 167,44

R\$ 600,00 (honorários advocatícios) + 167,44 = **R\$ 767,44**

Informamos que houve nulidade da intimação da sentença.



Nº DA CONTA JUDICIAL
4800114771125

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 13/04/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 2761	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 13/04/2020	Nº DA GUIA 2656128	Nº DO PROCESSO 08031847320188180049	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA VALENCA DO PIAUI	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 767,44
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESES		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 05383685359
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 648BD6B2E5DAB398			
CÓDIGO DE BARRAS			